



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 25 CERH/PR, de 20 de dezembro de 2002

Aprova a instituição do Comitê da Bacia do Rio Piquiri

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314/00 de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê da Bacia do Rio Piquiri conforme solicitado pelas Prefeituras Municipais de Ubiratã, Goioerê, Assis Chateaubriand, Iguatu, Corbélia, Anahy, Altamira, Braganey, Mariluz e Quarto Centenário, Associação dos Amigos dos Rios de Cascavel, Faculdade Dom Bosco de Ubiratã, Fundação Cultural Xingu de Cascavel, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Cooperativa Agropecuária União Ltda. – COAGRU e Cooperativa Agropecuária Cascavel – COOPAVEL.

Art. 2º - Aprovar a proposição de composição provisória de Mesa Diretora composta pelas seguintes instituições do poder executivo e usuários de recursos hídricos:

Prefeitura Municipal de Ubiratã
Prefeitura Municipal de Goioerê
Prefeitura Municipal de Anahy
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand
Prefeitura Municipal de Mariluz
Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
COAGRU
COOPAVEL

Art. 3º - A Presidência Interina da Mesa Diretora caberá à Prefeitura Municipal de Ubiratã e a Secretaria Geral Interina à Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, devendo o titular de cada Prefeitura, instituição ou setor usuário mencionado nomear o seu respectivo representante.

Parágrafo Único - Fica conferido à Mesa Diretora Provisória o exercício do mandato de seis meses de duração e a incumbência de coordenar a organização e instalação do Comitê.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos